



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contrato n.º 20 DCL/2025

Consulta Prévia n.º 9/2025

### MINUTA DE CONTRATO “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAKS E REFEIÇÕES NO AMBITO DOS PROJETOS RAMPA E PANOS RELATIVOS A PROGRAMANÇÃO DO CONVENTO SÃO FRANCISCO”

Entre:-----

O Município de Coimbra, com sede na Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, NIPC 506415082, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado primeiro outorgante.-----

E

“Espaço Dona Maria - Eventos, Lda.” com sede no Largo Professor António Fernandes Correia, n.º 9 - 3130 - 217 Soure, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Soure sob o NIF 507168364, [REDACTED], com domicílio profissional no Largo Professor António Fernandes Correia, n.º 9 - 3130 - 217 Soure da qual é Gerente conforme Certidão Permanente arquivada junto ao processo, doravante designado segundo outorgante.-----

É celebrado o presente contrato na sequência de procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, conforme proposta registada com o MGD n.º 12192, datada de 04/02/2025, da adjudicação autorizada por despacho do MGD 12306 datado de 12/02/2025, que também aprovou a minuta do presente contrato na mesma data, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA 1.ª (Objeto)

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de catering para fornecimento de Coffee Breaks e Refeições no âmbito dos projetos RAMPA e PANOS relativos á programação do Convento São Francisco.
2. Especificidades do objeto: conforme caderno de encargos e proposta adjudicada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**Contrato n.º 20 DCL/2025**

**Consulta Prévia n.º 9/2025**

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>** **(Contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **(Prazo do contrato e de execução)**

1. O contrato inicia a sua vigência com a publicação do Portal Base e vigorará até 1 de junho de 2025.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **(Preço contratual)**

1. Pela aquisição objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, a quantia máxima de 23.737,50 € (vinte e três mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal a 13% no valor de 2.636,30 € e IVA à taxa legal a 23% no valor de 795,40 €, perfazendo um total de 27.169,20 € (vinte e sete mil, cento e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pelo Município de Coimbra serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas após a conclusão de cada serviço.
2. As faturas serão enviadas ao Município nos termos indicados na requisição externa, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária, mediante apresentação do respetivo documento comprovativo de IBAN.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Contrato n.º 20 DCL/2025**

**Consulta Prévia n.º 9/2025**

3. Em caso de discordância por parte do Município de Coimbra, quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou equivalentes.

### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>** **(Caução)**

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por não ser exigida conforme o disposto n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>** **(Gestor para a execução do contrato)**

É designado para a execução do contrato pelo Município de Coimbra o seguinte gestor, Filipe [REDACTED]

### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>** **(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)**

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>** **(Modificações)**

1. Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.
2. O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo cocontratante apenas poderá ter lugar mediante seu pedido fundamentado e autorização expressa do Município de Coimbra, devendo ainda ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**Contrato n.º 20 DCL/2025**

**Consulta Prévia n.º 9/2025**

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> (Dever de sigilo)**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Município de Coimbra de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato,
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> (Legislação aplicável)**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> (Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> (Cobertura orçamental da despesa)**

O encargo decorrente do presente contrato tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico conforme Informação n.º 2947/2025 prestada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Coimbra, de 14/02/2025, com a rubrica orçamental de 08./02.02.25.99.

Orçamento corrigido de 650.000,00€

Saldo disponível de 210.356,02€



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Contrato n.º 20 DCL/2025**

**Consulta Prévia n.º 9/2025**

Cativa a despesa emergente de 27.169,20€

O compromisso relativo à presente despesa foi registado no SNC – AP (Sistema de Normalização Contabilística) com o número sequencial 67764.

Arquiva-se:

- a) despacho acima mencionado;
- b) minuta do presente contrato aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- c) proposta do adjudicatário;
- d) convite e caderno de encargos;
- e) informação de cabimento e compromisso;
- f) declaração do adjudicatário, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do Código dos Contratos Públicos;
- g) registo criminal do adjudicatário;
- h) registo criminal dos membros da gerência
- i) certidão emitida pelo Serviço de Finanças de SOURE - Onde consta que o adjudicatário tem a sua situação tributária regularizada;
- j) certidão emitida pela Segurança Social, onde consta que a adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada;
- k) comprovativo de registo central do beneficiário efetivo;
- l) certidão permanente do registo comercial

Este contrato vai assinado pelos outorgantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**Contrato n.º 20 DCL/2025**

**Consulta Prévia n.º 9/2025**

O primeiro outorgante

**Presidente da Câmara Municipal**

**JOSÉ MANUEL  
MONTEIRO DE  
CARVALHO E SILVA**

Assinado de forma digital por  
JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE  
CARVALHO E SILVA  
Dados: 2025.02.20 22:36:59 Z

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O segundo outorgante

Assinado por: **Filipe Manuel de Oliveira Gonçalves**  
Num. de Identificação: 11317409  
Data: 2025.02.18 16:20:21+00'00'



**CHAVE MÓVEL**

veira Gonçalves)